Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5281/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5681/2013
PROTOCOLO	:	1410248
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3/2013
MODALIDADE DA LICITAÇÃO		CONCORRÊNCIA N. 3/2012
CONTRATADA		FIBRACON CONSULTORIA, PERÍCIAS E PROJETOS AMBIENTAIS S/S LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO E ROTEIRO METODOLÓGICO DE PLANEJAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
VALOR INICIAL		R$ 180.000,00
RELATOR		CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2012 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2013 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS, e a empresa Fibracon – Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de plano de manejo e roteiro metodológico de planejamento das unidades de conservação.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) realizou a Análise ANC n. 6143/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 12722/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 3/2012 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de MS, e a empresa Fibracon – Consultoria, Perícias e Projetos Ambientais Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, diretor-presidente à época, consoante o art. 120, I, "a" do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 3/2013 (2ª fase), conforme o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dncs